

## **Declaração / Ata da reunião da Assembleia Geral**

Passaram nove anos sobre a publicação do Decreto-Lei 282/2009, de 7 de outubro que autorizou a criação da CASES e a extinção do INSCOOP.

A CASES foi criada no enquadramento daquele diploma a partir daquela data tendo a maioria dos atos formais e demais diligências decorrido ao longo do 1º semestre de 2010, com exceção da nomeação da vice-presidente da direção que ocorreu somente em agosto desse ano.

A criação da CASES, sucedendo ao INSCOOP, alargando o âmbito dos seus objetivos do cooperativismo ao universo mais amplo da economia social, com sua atipicidade, tem sido uma tarefa exigente repleta de desafios que a vontade política dos sucessivos governos e dos parceiros não públicos, tem permitido ultrapassar, até ao presente, de forma positiva com razoável sucesso.

A presente proposta de Plano de Atividades e Orçamento para 2019, aprovada por unanimidade pela direção, é a décima que, neste âmbito, se apresenta caracterizando-se, paradoxalmente, pela novidade de manter uma linha de continuidade e previsibilidade explicitada nos objetivos estratégicos, visando prosseguir e consolidar o projeto que a CASES consubstancia e que, apesar da passagem do tempo, não perdeu atualidade mantendo, plenamente, a sua razão de existir.

A proposta em apreço é, no entanto, a primeira que se apresenta após a criação da Confederação Portuguesa de Economia Social (CPES), realidade associativa de primeiríssima relevância para o setor da economia social em Portugal, pelo que representa nos planos simbólico, político e organizacional. Dispensamo-nos nesta intervenção de aprofundar o tema da importância do surgimento, embora tardio, de uma Confederação da economia social em Portugal sem deixar de manifestar a nossa convicção de que a CASES não é ofuscada no seu papel e objetivos pela CPES, nem a CPES ofuscará, quando alcançar a “velocidade de cruzeiro”, o papel e os objetivos da CASES.

A CPES é uma entidade privada do universo associativo que congrega a diversidade das mais relevantes confederações e entidades de cúpula da economia social, sendo a CASES uma parceria público-social que, integrando parte substancial daquelas entidades associativas, assume um conjunto de atribuições públicas que lhe foram conferidas pelo Estado.

No que concerne às atividades inscritas no plano de atividades para 2019 compete-nos destacar as seguintes sem preocupação de ordenamento pela importância de cada uma delas:

- a) Conclusão e divulgação da Conta Satélite da Economia Social (CSES), com dados de 2016, realizada no enquadramento de um protocolo estabelecido entre a CASES e o INE. Desta forma será concluída a 3ª CSES portuguesa, elaborada conforme o conceito, metodologia e perímetro da economia social definidos na Lei de Bases da Economia Social (2013) no contexto de um debate europeu e internacional que preconizam, embora sem sucesso, uma uniformização que, certamente, não se ajustaria às realizadas da economia social em cada país; por outro lado será fechado um ciclo de concretização de três CSES s referentes a dados de 2010, 2013 e 2016, uma verdadeira série estatística com todas as virtualidades que tal realidade encerra para o conhecimento e reconhecimento da economia social em Portugal; em simultâneo estão a ser elaborados dois inquéritos oficiais, de responsabilidade do INE, em parceria com a CASES, cujos resultados serão divulgados em 2019: “Inquérito ao Trabalho Voluntário” e “Inquérito

às Práticas de Gestão das Entidades da Economia Social”, trabalho pioneiro da própria atividade do INE.

- b) Implementação do processo de criação da “Base de Dados Permanente das Entidades da Economia Social” cujos trabalhos preparatórios decorreram no âmbito de um Grupo de Trabalho criado pelo CNES. A concretização deste projeto deverá ser viabilizada através de um artigo da Lei do Orçamento de Estado de 2019 que constitui norma habilitante para a CASES celebrar protocolos com as entidades públicas tendo em vista operacionalizar a conexão dos dados necessários e da celebração de um protocolo entre a CASES e SCML através do qual esta disponibilizará à CASES, a título definitivo e gratuito, uma base de dados das entidades da Economia Social que foi descontinuada pela SCML.
- c) Prossecução do desenvolvimento dos instrumentos de política pública na área do voluntariado de que se destacam: a elaboração de proposta de regulamentação da legislação do voluntariado a submeter ao governo; gestão da plataforma já criada “Portugal Voluntário”; desenvolvimento do programa de apoio e incentivo ao voluntariado incluindo uma medida inovadora de apoio financeiro às organizações promotoras de ações de voluntariado de continuidade no domínio da ação social para fazer face às despesas com os seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil dos voluntários (incluindo maiores de 70 anos), assim como o financiamento de ações de formação e sensibilização para um voluntariado de proximidade.
- d) Continuidade de adoção de medidas para a melhoria contínua e aperfeiçoamento dos instrumentos , medidas e ações destinados ao setor cooperativo, tais como a manutenção de desenvolvimento da plataforma de credenciação das cooperativas permitindo modernizar o modelo de credencial, a ampliação e diversificação da informação acerca do setor, seu tratamento e divulgação (incluindo e edição das “Cem maiores cooperativas”) ; fiscalização da utilização da forma cooperativa; informação e persuasão para um cada vez extensivo cumprimento da legislação aplicável incluindo o desencadeamento de processos contraordenacionais. Em 2019 será ainda lançada uma nova edição do Programa Coopjovem, que terá como beneficiário um público-alvo mais abrangente. No primeiro quadrimestre de 2019 será realizada uma Conferência sobre o setor cooperativo destinada a debater as medidas destinadas à sua promoção e desenvolvimento.

Sublinhamos ainda os seguintes projetos relevantes.

- a) “Tributo a António Sérgio pelo cinquentenário da sua morte”, a realizar desde 23 de janeiro, cujo programa está em fase de divulgação;
- b) Criação e dinamização de um Grupo de trabalho acerca da questão da Empresa Social;
- c) A partir do relatório do Grupo de Trabalho acerca do “Estatuto Fiscal do Sector da Economia Social”, criado no âmbito do CNES, dinamização do debate destinado á preparação de propostas visando criar as condições para a adoção daquele estatuto;
- d) Prosseguimento da participação da CASES na execução do PAIE tendo sido o orçamento da CASES dotado de uma verba de 604.000€ para esse fim;
- e) Apoio ao processo da implementação da CPES através de protocolo a celebrar o qual deverá prever, além da sede social provisória sediada nas instalações da CASES, o apoio financeiro nos termos que aquele protocolo estipular tendo sido o orçamento da CASES dotado de uma verba de € 60 000 para esse fim;

A proposta de orçamento da CASES para 2019, cujo montante de receitas foi previamente consensualizado com os organismos previstos na legislação aplicável, ajusta-se à execução da despesa prevista no plano de atividades a que corresponde.

Atendendo a que a CASES é classificada como “Entidade Pública Reclassificada” (EPR), obriga-se à inscrição do seu orçamento no OE, entretanto aprovado pela AR sendo congruente com o que se apresenta para apreciação da Assembleia Geral.

As verbas inscritas no orçamento permitem prover às necessidades garantindo quer o funcionamento corrente, quer a execução dos projetos integrados em programas com financiamento comunitário (POISE e PO Regiões);

Cumpre-nos, por fim, em nome da direção, agradecer a colaboração e empenho de todas as entidades não públicas que integram a CASES, na pessoa dos seus dirigentes, assim como a colaboração atenta e atempada do senhor Dr. Tiago Preguiça, representante do Estado na Assembleia Geral.

Lisboa, 17 de dezembro de 2018